



ANEXO RESOLUÇÃO Nº. 34 - CONSU, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

NORMAS INTERNAS QUE REGULAMENTAM O CONTROLE PATRIMONIAL DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR E A INSTALAÇÃO DE SOFTWARE EM EQUIPAMENTOS COMPUTACIONAIS; USO DE EQUIPAMENTOS; REDE DE COMUNICAÇÃO E DE RECURSOS DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM

DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Art. 1º Ao utilizar os equipamentos computacionais da UFVJM, os usuários observarão as seguintes regras:

I - Zelar pela integridade dos equipamentos;

II - Buscar capacitação para utilização dos equipamentos, quando for o caso;

III - Solicitar reparo para correção de defeitos ou mau funcionamento a Divisão de Tecnologia da Informação – DTI, exceto nos setores que possuem Técnico em Tecnologia da Informação para efetuar reparo.

Art. 2º A fim de assegurar que os equipamentos de informática da UFVJM sejam utilizados para o desenvolvimento das atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão, os usuários observarão as seguintes prescrições:

I – Terá prioridade de acesso aos equipamentos de informática da Universidade a comunidade acadêmica, ou seja, os alunos regularmente matriculados, os servidores docentes e técnicos administrativos, os empregados terceirizados, os bolsistas, os estagiários e os colaboradores eventuais, no estrito exercício de suas funções na UFVJM;

II – Somente será permitido o acesso aos equipamentos de informática às pessoas que não constam do Inciso I após autorização da chefia imediata do setor ou responsável pelo Projeto de Extensão Comunitária;

III - Os equipamentos de informática destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão;

IV - As intervenções para correção de defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos de informática serão realizados pela DTI, exceto nos setores que possuem Técnico em Tecnologia da Informação para efetuar reparo.

Art. 3º Com relação aos equipamentos de informática da UFVJM, ficam expressamente proibidas as seguintes ações:

I - A utilização dos equipamentos em fins diversos àqueles previstos no art. 2º - I desta Resolução;

II - A facilitação do acesso de terceiros não autorizados aos equipamentos de informática da UFVJM;

III - O uso de equipamentos de informática da UFVJM com vistas a ganhos financeiros, pessoais ou para terceiros, ou para negócios privados;

IV - A utilização de equipamentos de informática da UFVJM para a obtenção de acesso não autorizado a programas, arquivos, ambientes operacionais ou a equipamentos de terceiros;

DOS SOFTWARES

Art. 4º As licenças de programas de computador adquiridas pela UFVJM são parte integrante de seu patrimônio e a aquisição de equipamento computacional, deverá incluir declaração informando o uso de programa básico de computador (sistema operacional) de código aberto/licença gratuita ou licenciado, apropriado para o seu uso final.

Art. 5º Para assegurar o direito autoral dos produtores de *softwares*, a instalação de programa de computador nos equipamentos computacionais da UFVJM deverá ser precedida de registro e arquivamento, em sistema centralizado na Divisão de Patrimônio da licença do uso.

Parágrafo único O disposto no *caput* não se aplica a programas de computador de código aberto ou licença gratuita.

Art. 6º Não é permitido o uso de quaisquer tipos de *software* nos computadores da UFVJM que sejam contrários à legislação vigente (Lei 9.609 de 19 de Fevereiro de 1998) e/ou não observem os respectivos contratos de licenciamento de uso, ficando expressamente proibidas as seguintes ações:

I - copiar programa de computador adquirido pela UFVJM para uso em computadores de propriedade pessoal;

II - instalar programas de computador sem autorização do responsável pelo equipamento computacional da UFVJM;

III - copiar e instalar programa de computador obtido pela Internet, a menos que seja de código aberto, tenha licença gratuita ou tenha sido adquirido na forma da lei;

Art. 7º O disposto nos artigos 5º e 6º também se aplicam aos equipamentos doados, adquiridos por convênios, projetos de pesquisa ou extensão vinculados a esta Universidade.

Art. 8º O uso indevido ou não autorizado de software será considerada infração disciplinar, passível de ressarcimento dos prejuízos, de qualquer natureza, causados à UFVJM.

DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 9º Nenhum equipamento de informática poderá ser utilizado na rede de área local(LAN) da UFVJM, sem o seu cadastramento na DTI, exceto nas áreas que possuem rede de acesso público;

Parágrafo Único As áreas de acesso público disporão de tecnologia geral de informática (computador, conexão, banda-larga, e outros), passível de acesso a todo o conteúdo armazenado na rede mundial de computadores.

Art. 10 Os usuários da rede de dados local receberão da DTI um nome, senha e procedimentos necessários para efetuarem autenticação;

Parágrafo Único Necessitando de alteração de senha, o usuário da rede de dados local, deverá se apresentar pessoalmente à DTI portando um documento oficial de identificação.

Art. 11 A Superintendência de Recursos Humanos, a Pró-Reitoria de Administração, a Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, informarão oficialmente à DTI, sempre que um usuário se desligar do setor, a fim de aplicar as devidas restrições de acesso.

Art. 12 A Internet, como meio de comunicação aberto e universal, conta com diversos conteúdos que podem ser indesejados ao ambiente acadêmico e que podem causar prejuízos. Outros serviços, embora não prejudiciais ao ambiente acadêmico, podem contribuir com a degradação do serviço de Internet, devido à alta demanda de recurso de rede. Neste sentido, serão estabelecidos controles de acesso por conteúdo que incluem:

- bloqueio total;
- liberação total;
- liberação parcial.

Art. 13 O controle de acesso obedecerá a regras definidas por grupos de conteúdos, conforme tabela abaixo:

Grupo	Exemplos	Ação
Sítios de serviços públicos	Governos, Ministérios, Operadoras de energia, água e telecomunicações	Liberação Total
Sítios acadêmicos	Capes, CNPq, FAPEMIG, IEEE	Liberação Total
Sítios de notícias	Uol, Terra, IG, Globo	Liberação Total
Sítios bancários	BB, Caixa, Bradesco, Itaú	Liberação Total
Sítios de comércio eletrônico	Submarino, Mercado Livre, Americanas	Liberação Total
Sítios de postagens	Fóruns, Blogs, Fotologs	Liberação Total
Serviços de correio eletrônico	Gmail, Hotmail, Yahoo Mail	Liberação Total
Serviços de mensagens instantâneas	MSN, Google Talk, Skype	Liberação Parcial
Redes sociais	Orkut, Facebook, Badoo, Twitter	Liberação Parcial
Sítios de vídeos	Youtube, Yahoo Vídeos, Google Vídeos	Liberação Parcial
Sítios de downloads	Baixaki, Superdownloads, Tucows, 4Shared,	Liberação Parcial
Serviços de compartilhamento de arquivos	BitTorrent, Emule, Kazaa	Bloqueio Total
Jogos		Bloqueio Total
Softwares maliciosos	Trojans, worms	Bloqueio Total
Anexos executáveis	qualquer	Bloqueio Total
Pornografia, Erotismo e pedofilia	Playboy, Sexy	Bloqueio Total

§ 1º A liberação de sítios ou serviços em grupos com ação de bloqueio total e liberação parcial somente serão atendidas por solicitação formal dos interessados, passando a responsabilidade do acesso ao requisitante.

§ 2º A restrição aos anexos executáveis, disposto no *caput* não se aplica a programas de computador de código aberto ou licença gratuita, exceto aqueles de bloqueio total.

§ 3º Sítios, software ou serviços que eventualmente não se enquadram nos grupos tabelados neste artigo serão motivo de análise pela DTI e no caso de indicação de bloqueio ou de liberação parcial será submetido ao CONSU para análise e decisões.

Art. 14 O uso da rede local de dados e da Internet deverá se restringir à obtenção ou intercâmbio de informações de interesse funcional, profissional, educacional, científico e tecnológico, devendo ser observados, rigorosamente o seguinte:

I - O uso do Correio Eletrônico-CE para a disseminação de mensagens ou arquivos, especialmente a prática de SPAM, ou seja, a multiplicação de uma

mensagem em todas as caixas postais, deverá se restringir às matérias de interesse profissional ou funcional da UFVJM;

II - O remetente de CE deve se identificar de forma clara e precisa, e conter o grau de formalidade compatível com o destinatário do assunto tratado;

Art. 15 A UFVJM não permite o uso de quaisquer tipos de softwares, na rede local de sua propriedade, que sejam contrários à legislação vigente e, ou não observem os respectivos contratos de licenciamento de uso, ficando expressamente proibidas as seguintes ações:

I - A utilização da rede local para armazenagem (gravação em forma de backup) ou utilização de jogos, imagens, fotos ou qualquer outro tipo de programa ou arquivo que não seja de interesse profissional ou funcional da UFVJM;

II - A utilização de equipamentos e recursos da UFVJM para a obtenção de acesso não autorizado a programas, arquivos, ambientes operacionais ou a equipamentos de terceiros;

Art. 16 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Universitário-CONSU.

Art. 17 Revogados as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 06 de novembro de 2009.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM